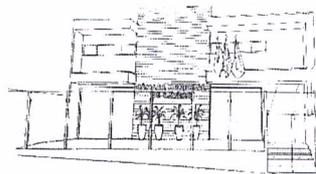


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**



---

**PARECER N° 23/2025.**

**PARECER À EMENDA N.º 02 DE 2025, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 01  
DE 2025**

**EMENDA ADITIVA PARA POSSIBILITAR A  
CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)  
AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS  
ATINGIDOS POR ENCHENTES OU  
INUNDAÇÕES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

**Autoria do Projeto:** Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB)

Alisson Magno Mattioli (PSD)

Aristides Silva Filho (PT)

Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

João Luiz Rezende Carvalho Silva (PSD)

José Cherem (PRTB)

José Vanil de Abreu (PL)

Luís Carlos dos Santos (DC)

Mayron Cardoso Gomes (PSD)

Vânia Lúcia de Oliveira Sales (DC)

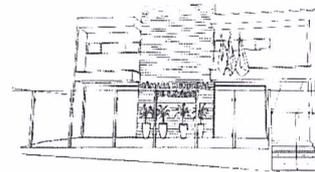
**Autoria da Emenda:** José Cherem (PRTB)

**Relatoria:** Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

## **I – RELATÓRIO**

A Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 01 de 2025, protocolada em 15/04/2025, de autoria do vereador José Cherem (PRTB), visa “... possibilitar concessão de remissão do imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis atingidos por enchentes ou inundações no município de lavras”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
**CONTAS**



---

Após análise da Comissão de Constitucionalidade, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ, essa comissão emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

Durante análise inicial realizada por essa comissão, observou-se a ausência de documentos que, conforme disposto no art. 113, do ADCT e art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, precisam acompanhar projetos de lei que tratem da criação ou alteração de despesas, bem como para aqueles que proponham a renúncia de receitas.

Deste modo, a CFO encaminhou o Requerimento n.º 03/2025/CML/CFO/rcm aos autores do projeto, em nome da vereadora Ana Paula Rezende de Arruda (MDB), solicitando que fossem anexadas a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e as Medidas de Compensação.

Recebida resposta no dia 27/03/2025, através do Ofício n.º 018/2025/GPAP/TPS, o projeto retorna para análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.

## **II – DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), realizar o estudo de impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
**CONTAS**



De acordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), toda proposição legislativa que crie ou altere despesas obrigatórias, deve ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º101, de 4 de maio de 2000), nos artigos 16 e 17, acrescenta ainda a necessidade da inclusão de documentos que comprovem a adequação orçamentária e financeira com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e demonstração da origem dos recursos que cobrirão as despesas da propositura.

A partir da análise da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, apresentada pelo vereador proponente da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1/2025, é possível observar que a projeção de renúncia é irrisória em comparação ao valor previsto de arrecadação tributária do município:

<b>LEI</b>	<b>Previsão de Arrecadação</b>	<b>Impacto Orçamentário</b>
LDO 2025	R\$95.694.000,00	0,0476%
LOA 2025	R\$96.082.000,00	0,0474%

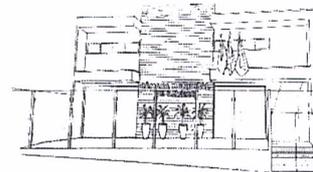
O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro traz ainda a comparação da previsão de renúncia pela remissão do IPTU com outros dois valores:

- a) Diferença entre a previsão de receita de impostos estabelecida pela LDO 2025 e aquela apresentada pela LOA 2025, o que pode ser compreendido como previsão no aumento da receita de R\$388.000,00.
- b) Superávit Financeiro apurado em 2024 no valor de R\$10.425.439,72

<b>DADO</b>	<b>Valor Apurado</b>	<b>Impacto Orçamentário</b>
Diferença LDO e LOA	R\$388.000,00	11,7461%
SUPERÁVIT 2024	R\$10.425.439,72	0,4372%

A análise com referência os valores acima reforçam o baixo impacto nas metas fiscais do município ao demonstrar que a renúncia é compensada pelo aumento da receita, seja após correção da previsão da LDO com aprovação da LOA, como também pela receita efetivamente arrecadada e apurada como superávit de 2024, disponível para utilização em 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
**CONTAS**



---

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 01/2025.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

  
**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS**  
**SILVA (PSD)**  
*Relatora*

**EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)**  
*Presidente*

**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)**  
*Membro (suplente)*